



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 38

Ano I • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, sexta-feira, 08 de outubro de 2021.

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO..... 1

TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA (TO)..... 1

TERMO DE COOPERAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS (TO)..... 2

PORTARIA Nº 182/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021. 4

PORTARIA Nº 183/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.. 4

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE COOPERAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA (TO), E O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA (TO)

**MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA (TO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito **Manoel Francisco de Moura**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 437.888 SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 851.771.641-87, residente domiciliado na cidade de Abreulândia/TO e **MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA (TO)**, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) **MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS** portador(a) do RG n.º 383.1056 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 002.062.871-43, residente e domiciliado na Rua Caiapós s/n, quadra 13 lote 17, centro, Araguacema/TO, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, e que será regido pelas disposições contidas e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a fornecer serviços públicos municipais às famílias que residem nas divisas dos municípios, notadamente, no setor educacional, bem como apoiar a estruturação produtiva das famílias rurais mais pobres e o desenvolvimento do projeto produtivo de cada uma, a fim de que ampliem ou diversifiquem a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria

da segurança alimentar e nutricional e a superação da situação de pobreza.

1.2 Serão atendidas as famílias que se encontram resididas nos assentamentos **Santa Clara** e **Baronesa**, cujas propriedades rurais encontram-se nas divisas dos municípios, necessitando, portando, de esforços comuns dos entes públicos

1.3 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

1.4 Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial Municípios e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. O acompanhamento social e produtivo das famílias é um elemento fundamental para melhorar suas condições de vida. Esse acompanhamento é realizado a partir de visitas

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

2021

domiciliares periódicas, fortalecendo os laços entre as famílias atendidas e os técnicos que as acompanham.

4.1 As atividades do acompanhamento social e produtivo compreendem:

I - Identificação dos membros das famílias beneficiárias, suas condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, suas vulnerabilidades e suas potencialidades;

II - Articulação para que as famílias acessem outras políticas públicas necessárias à redução de suas vulnerabilidades;

III - Articulação do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar às iniciativas de desenvolvimento local e territorial;

IV - Orientação aos membros das famílias beneficiárias sobre a emissão de documentos de identificação e o acesso a outras políticas públicas;

V - Elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar em conjunto com os membros da família beneficiária;

VI - Orientação para aperfeiçoamento da produção familiar e para execução do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar; e

VII - Acompanhamento regular do desenvolvimento da família com visitas domiciliares.

VIII - Acesso aos serviços de máquinas para fins de plantio de roças, construção de cacimbas, construção de bueiros, construção de mata-burros, manutenção de estradas vicinais e seus acessos com o objetivo do transporte escolar;

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5 Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Assessoria Jurídica para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9 A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios participantes

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

A cada prefeito municipal competirá indicar um gestor deste acordo de cooperação técnica afim de tratar, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica estabelecido o Foro da Comarca Paraíso do Tocantins para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

MANOEL FRANCISO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO

**QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA (TO), E O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS (TO)**

**MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA (TO)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. José Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 37.425.451/0001-80, representada pelo seu Prefeito **MANOEL FRANCISCO DE MOURA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 437.888 SSP/TO e inscrito no CPF/MF n.º 851.771.641-87, residente domiciliado na cidade de Abreulândia/TO e **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS (TO)**, neste ato representado pelo Sr.(a). Prefeito(a) **GE CIRAN SARAIVA SILVA** portador(a) do RG n.º 624.339 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 004.047.571-97, residente e domiciliado na Avenida Vereador Moisés Cruz, s/n, centro, Dois Irmãos do Tocantins/TO, resolvem celebrar este Termo de Cooperação, e que será regido pelas disposições contidas e na Lei Federal n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Cooperação a conjugação de esforços destinada a fornecer serviços públicos municipais às famílias que residem nas divisas dos municípios, notadamente, no setor educacional, bem como apoiar a estruturação produtiva das famílias rurais mais pobres e o desenvolvimento do projeto produtivo de cada uma, a fim de que ampliem ou diversifiquem a produção de alimentos e as atividades geradoras de renda, contribuindo para a melhoria da segurança alimentar e nutricional e a superação da situação de pobreza.

1.1 Serão atendidas as famílias que se encontram resididas no assentamento **Estrela Dalva**, cujas propriedades rurais encontram-se nas divisas dos municípios, necessitando, portando, de esforços comuns dos entes públicos.

1.2 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal,

deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

1.3 Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2. Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

3. O prazo para a execução deste Termo de Cooperação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e encerra-se 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4. O acompanhamento social e produtivo das famílias é um elemento fundamental para melhorar suas condições de vida. Esse acompanhamento é realizado a partir de visitas domiciliares periódicas, fortalecendo os laços entre as famílias atendidas e os técnicos que as acompanham.

4.1 As atividades do acompanhamento social e produtivo compreendem:

I - Identificação dos membros das famílias beneficiárias, suas condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, suas vulnerabilidades e suas potencialidades;

II - Articulação para que as famílias acessem outras políticas públicas necessárias à redução de suas vulnerabilidades;

III - Articulação do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar às iniciativas de desenvolvimento local e territorial;

IV - Orientação aos membros das famílias beneficiárias sobre a emissão de documentos de identificação e o acesso a outras políticas públicas;

V - Elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar em conjunto com os membros da família beneficiária;

VI - Orientação para aperfeiçoamento da produção familiar e para execução do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar; e

VII - Acompanhamento regular do desenvolvimento da família com visitas domiciliares.

VIII - Acesso aos serviços de máquinas para fins de plantio de roças, construção de cacimbas, construção de bueiros, construção de mata-burros, manutenção de estradas vicinais e seus acessos com o objetivo do transporte escolar;

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do MUNICÍPIO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Assessoria Jurídica para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

5.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6 Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios participantes

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

8.1 A cada prefeito municipal competirá indicar um gestor deste acordo de cooperação técnica afim de tratar, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

9. Fica estabelecido o Foro da Comarca Paraíso do Tocantins para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

MANOEL FRANCISO DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA

GECIRAN SARAIVA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

**PORTARIA Nº 182/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) MANOEL FRANCISCO DE MOURA, a empreender viagem à cidade de PALMAS/TO, para resolver assuntos parlamentares do Município no Gabinete do Deputado Estadual Zé Roberto, no período de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER 01 diária no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), totalizando um total de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 08 DE OUTUBRO DE 2.021.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 183/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

“Concede diárias ao servidor da Prefeitura Municipal de Abreulândia para empreender viagem a serviço da municipalidade e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os dispostos na Lei Orgânica Municipal e ainda, a Lei nº. 004/2005, de 13 de Janeiro de 2.005.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - AUTORIZAR o (a) servidor (a) ELDISON ARRUDA CUNHA, a empreender viagem à cidade de PALMAS/TO, para resolver assuntos parlamentares do Município no Gabinete do Deputado Estadual Zé Roberto, no período de 08 de outubro de 2021.

Art. 2º - CONCEDER 01 diária no valor de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), totalizando um total de R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta Reais), para fazer frente às despesas de viagem.

Art. 3º - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 04.122.0003.2.003 33.90.14.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO, 08 DE OUTUBRO DE 2.021.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA  
Prefeito Municipal

